

O IMPACTO DA RT NO ES BENEFÍCIOS FISCAIS FUNDO DE COMPENSAÇÃO

III SEMINÁRIO DA REFORMA TRIBUTÁRIA - CRC-ES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Receita
Estadual

COMPETÊNCIA COMPARTILHADA

IBS: O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é instituído como um tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, regido por um único regulamento nacional editado pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

- Alíquotas: Os Estados perdem a competência para definir bases de cálculo, isenções ou regimes especiais isolados. **A autonomia estadual fica adstrita à fixação da sua alíquota-padrão própria por lei específica, a qual pode ser vinculada ou não à alíquota de referência fixada pelo Senado Federal.**

OS TRIBUTOS EM EXTINÇÃO

TRIBUTOS
ESTADUAL



ICMS

TRIBUTOS
MUNICIPAL



ISS

IBS

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

TRIBUTOS FEDERAIS



Cofins



PIS

CBS

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS



IPI

*Exceto para os produtos
fabricados na ZFM

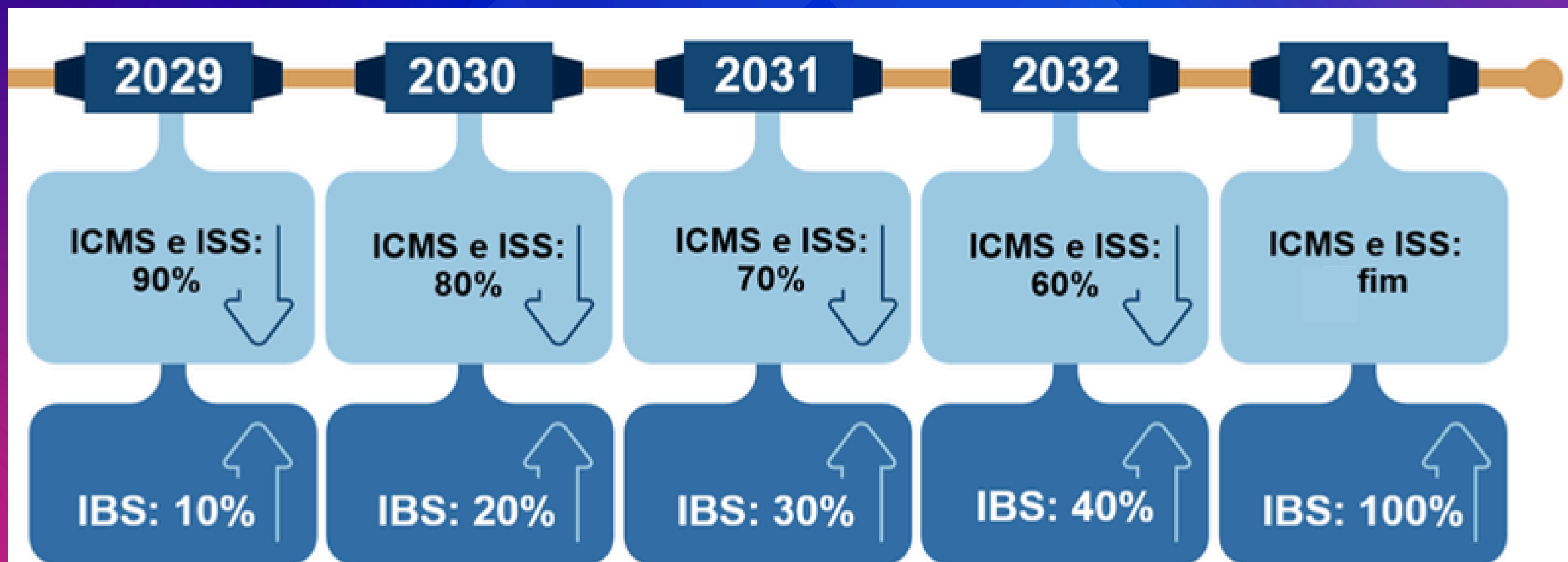
IS

IMPOSTO SELETIVO

TESTES IBS E TRANSIÇÃO CBS



TRANSIÇÃO IBS



De **2029 a 2032**: Redução das alíquotas de ICMS/ISS e dos benefícios fiscais do ICMS à razão de **10%** por ano e elevação proporcional das alíquotas do IBS

PRINCÍPIO DA ORIGEM PARA O PRINCÍPIO DO DESTINO

Cálculo da Alíquota no Destino: A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponderá à soma da alíquota do Estado de destino e do Município de destino da mercadoria ou serviço. **(art. 15, LC 214/2025; art. 468 do RIBS)**

Fim da Guerra Fiscal: Como a arrecadação pertence integralmente ao local de consumo/destino final da operação, o novo regramento neutralizará a guerra fiscal entre os Estados e a concessão de benefícios fiscais.

PRINCÍPIO DA ORIGEM PARA O PRINCÍPIO DO DESTINO

Para compreender essa transição, é necessário separar a operação das empresas da partilha financeira entre os cofres públicos:

- **Para o contribuinte:** O princípio do destino e a não cumulatividade plena passam a vigorar no fluxo de apuração com a implementação do IBS.
- **Para os Estados e Municípios:** A alteração na **distribuição** das receitas tributárias é gradual e estende-se ao longo de décadas para evitar choques orçamentários nos entes "produtores", tal como o Estado do Espírito Santo.

PRINCÍPIO DA ORIGEM PARA O PRINCÍPIO DO DESTINO

- **Art. 131 da ADCT** (incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023);
art. 109 da LC 227/2026.

De 2029 a 2077, o produto da arrecadação do IBS cobrado pela alíquota de referência não é entregue diretamente ao local de destino. O CGIBS realiza uma retenção obrigatória para redistribuição baseada no histórico:

- **De 2029 a 2032 (80% retido):** O CGIBS retém 80% da arrecadação do IBS destinada a cada ente federativo para redistribuí-la proporcionalmente à Receita Média de Referência de cada um. Os 20% restantes vão diretamente para o local de destino da operação.

PRINCÍPIO DA ORIGEM PARA O PRINCÍPIO DO DESTINO

- **Em 2033 (90% retido):** Com a extinção definitiva do ICMS e do ISS, a retenção pelo CGIBS atinge seu pico de 90% (distribuídos pelo histórico) e **10% são repassados ao local de destino.**
- **De 2034 a 2077 (Queda de 1/45 ao ano):** O percentual de retenção de 90% passa a ser reduzido gradativamente à razão de **1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano**. Assim, a cada ano, a parcela baseada no histórico de origem diminui, e a parcela entregue diretamente ao destino aumenta.

PRINCÍPIO DA ORIGEM PARA O PRINCÍPIO DO DESTINO

SOCORRO AOS QUE MAIS PERDERAM (art. 117 da LC 227/2026):

- **Distribuição Complementar para Maiores Perdas (2029 a 2096):** Além da retenção principal, a legislação prevê uma retenção e distribuição complementar de até 5% do IBS, que é alocada mensalmente aos Estados e Municípios que apresentarem as maiores perdas relativas de arrecadação em comparação com sua receita histórica.
 - Esse fundo de socorro suplementar **estende-se de 2029 até 2096**, sendo reduzido à razão de 1/20 ao ano a partir de 2078.

PRINCÍPIO DA ORIGEM PARA O PRINCÍPIO DO DESTINO

REITERA-SE! Na perspectiva do contribuinte, a apuração e o recolhimento do imposto serão realizados sempre com base no somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação. Assim, o princípio do destino é 100% imediato e direto na emissão do documento fiscal e no cálculo do IBS!

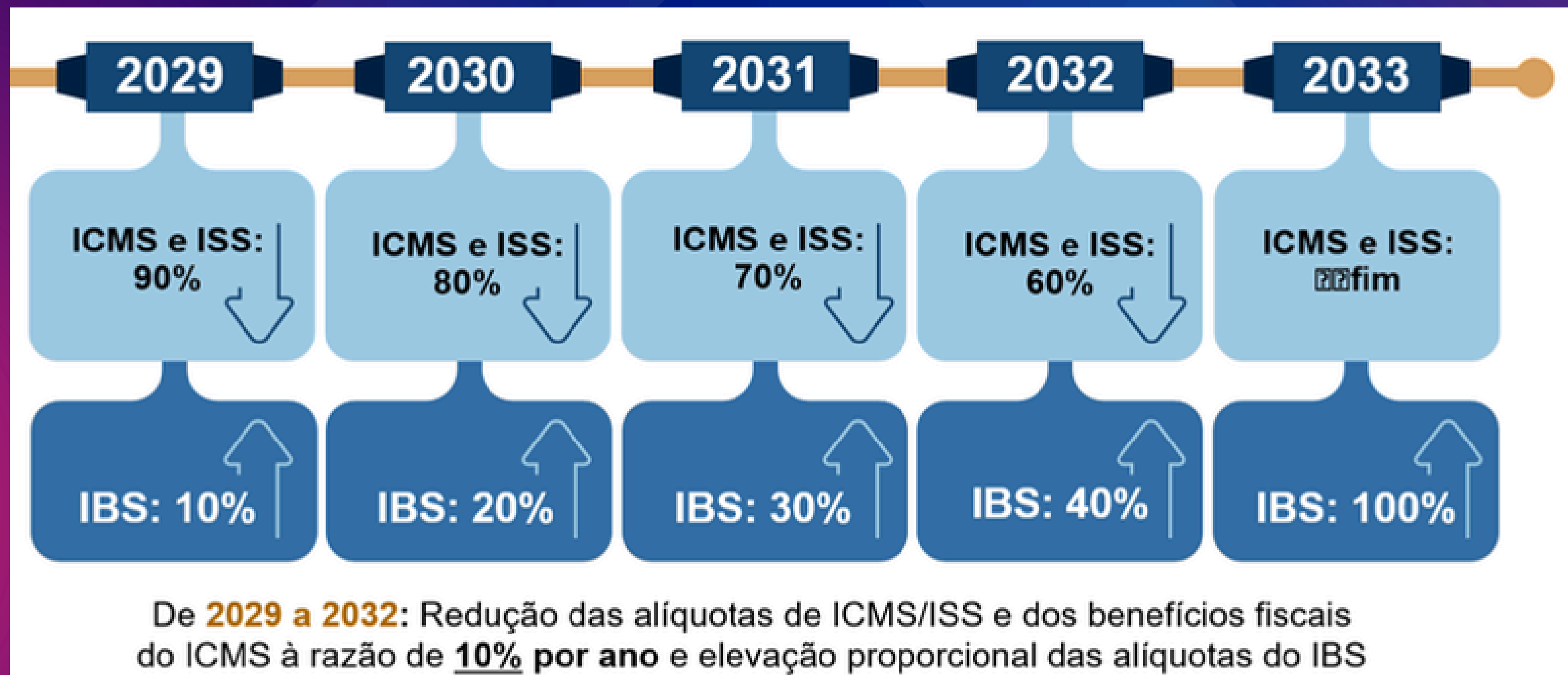
PRINCÍPIO DA ORIGEM PARA O PRINCÍPIO DO DESTINO

- **Identificação do Destino:** o contribuinte identifica o local considerado "destino" da operação;
- **Aplicações das Alíquotas:** alíquota específica do Estado de destino somada à alíquota específica do Município de destino;
- **Recolhimento Unificado:** o valor é recolhido pelo contribuinte em guia única ao CGIBS (ou segregado automaticamente na liquidação financeira via split payment).

A retenção de transição é promovida pelo CGIBS. A empresa não precisa fracionar guias nem calcular percentuais de retenção (como os 80% ou 90%) em suas notas fiscais.

FIM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Conforme a alíquota do ICMS for reduzida, os incentivos e benefícios fiscais estaduais vinculados ao imposto sofrerão redução rigorosamente proporcional.



FIM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Impacto na LC nº 160/2017 e Convalidações Fiscais

- Os benefícios fiscais previamente convalidados pela Lei Complementar nº 160/2017 (que permitia a vigência de certos incentivos **até 31/12/2032**) têm seu prazo mantido, porém seu montante financeiro/alíquota de incentivo será reduzido proporcionalmente segundo a tabela de transição (2029-2032).
 - Art. 31-A, § 2º da LC 87/96 (incluído pela LC 214, de 2025).
- **Fica extinta qualquer possibilidade de prorrogação ou concessão de novos incentivos heterogêneos de ICMS por parte dos Estados.**

A REFORMA CRIOU DOIS FUNDOS NACIONAIS

1º



Fundo de Compensação de
Benefícios Fiscais (FCBF)

2º



Fundo Nacional de
Desenvolvimento Regional
(FNDR)

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

- Instituído pelo Art. 12 da EC nº 132/2023 e regulamentado pelos Arts. 384 a 405 da LC nº 214/2025; Portaria RFB nº 635/2025.
- **Objetivo:** Compensar financeiramente as pessoas físicas ou jurídicas titulares de benefícios onerosos de ICMS pela perda ou redução desses incentivos entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032 (período de desidratação - transição entre ICMS e IBS).
- **Valor total:** 160 bilhões de reais aportados pela União em parcelas crescentes anuais.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

- 2025: R\$ 8 bilhões
- 2026: R\$ 16 bilhões
- 2027: R\$ 24 bilhões
- 2028: R\$ 32 bilhões
- 2029: R\$ 32 bilhões
- 2030: R\$ 24 bilhões
- 2031: R\$ 16 bilhões
- 2032: R\$ 8 bilhões

Garantia de Complementação: Caso os recursos sejam insuficientes para cobrir as compensações deferidas, a **União fica obrigada por lei a complementar o montante, limitado aos montantes previstos no projeto de lei orçamentária anual.**

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

- **A quem se destina?**
 - Aos titulares de benefícios onerosos de ICMS regularmente concedidos até 31/05/2023 (sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações)
 - **O que são benefícios onerosos?**
 - São os concedidos por prazo certo e sob condição (contrapartidas)

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Requerimento para a RFB (via e-CAC)

Período: de **01/01/2026 a 31/12/2028**

01

1ª
ETAPA

2ª
ETAPA

02

APURAÇÃO DO CRÉDITO (VALOR A RECEBER)

Quantificação na escrituração fiscal

RFB reconhece em até 60 dias

PAGAMENTO

30 dias após o reconhecimento
pela RFB

03

3ª
ETAPA



FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

- O benefício fiscal precisa exigir contrapartidas e com data de término;
- O ato concessivo deve ter sido emitido até 31/05/2023.

O que a RFB não considera para contrapartida (§ 1º do art. 2º da Portaria RFB nº 635, de 2025):

- importem mero cumprimento de deveres de observância obrigatória para todos os contribuintes, previamente estabelecidos em legislação;
- configurem mera declaração de intenção, sem o estabelecimento de ônus ou restrições efetivos; ou
- exijam contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

FASE DE HABILITAÇÃO (art. 7º da Portaria RFB 635, de 2025):

- **Cálculo da “repercussão econômica”:** É preciso avaliar a repercussão econômica do benefício sobre o negócio. Mesmo que a compensação só tenha início em 2029, o formulário de habilitação (e-CAC) já exige essa informação preliminar.
- **Certificado de depósito do benefício (Convalidação no CONFAZ - LC 160/2017):** A Sefaz e a Sedes possuem esta informação.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (FCBF)

- Aguardar a “Declaração de Aptidão” da RFB;
 - O Estado já enviou a listagem de benefícios para a RFB e as análises estão no momento em andamento.
- Pagamento: Uma vez deferida a habilitação, os créditos de compensação serão pagos ou autorizados pela RFB em até 60 dias contados da entrega da escrituração fiscal demonstrativa (art. 392 da LC 214, de 2025 - incluído pela LC 227/2026).
- **Destino do Saldo Remanescente:** Eventual saldo financeiro credor no FCBF em 31/12/2032 será transferido para o FNDR.

REVISÃO 2025-2026

- **Alíquota do ICMS:** 100% da alíquota estadual;
- **Redução dos Benefícios Fiscais ICMS:** 0%;
- **Regra do IBS - CGIBS:** IBS em fase de teste (0,1% em 2026)
- **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais:**
 - abertura de prazo para habilitação na RFB (a partir de janeiro de 2026).
 - aportes iniciais da União (2025- 8bilhões | 2026 - 16bilhões)

REVISÃO 2027-2028

- **Alíquota do ICMS:** 100% da alíquota estadual;
- **Redução dos Benefícios Fiscais ICMS:** 0%;
- **Regra do IBS - CGIBS:** IBS em fase de teste (0,05% Estadual + 0,05% Municipal) - art. 127 ADCT.
- **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais:**
 - Continua prazo para habilitação - encerra em 31/12/2028!
 - Aportes crescentes da União no Fundo (2027- 24bilhões | 2028 - 32bilhões)

REVISÃO 2029

- **Alíquota do ICMS:** 90% da alíquota estadual;
- **Redução dos Benefícios Fiscais ICMS:** 10%;
- **Regra do IBS - CGIBS:** Início do IBS - retenção de 80% da receita para transição federativa - princípio do destino.
- **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais:**
 - Início dos pagamentos de compensação às empresas habilitadas
 - Aportes crescentes da União no Fundo: 32 bilhões

REVISÃO 2030

- **Alíquota do ICMS:** 80% da alíquota estadual;
- **Redução dos Benefícios Fiscais ICMS:** 20%;
- **Regra do IBS - CGIBS:** mantém a retenção de 80% da receita para transição federativa - princípio do destino.
- **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais:**
 - Pagamentos do FCBF em andamento
 - Aportes crescentes da União no Fundo: 24 bilhões

REVISÃO 2031

- **Alíquota do ICMS:** 70% da alíquota estadual;
- **Redução dos Benefícios Fiscais ICMS:** 30%;
- **Regra do IBS - CGIBS:** mantém a retenção de 80% da receita para transição federativa - princípio do destino.
- **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais:**
 - Pagamentos do FCBF em andamento
 - Aporte da União no Fundo: 16 bilhões

REVISÃO 2032

- **Alíquota do ICMS:** 60% da alíquota estadual;
- **Redução dos Benefícios Fiscais ICMS:** 40%;
- **Regra do IBS - CGIBS:** mantém a retenção de 80% da receita para transição federativa - princípio do destino.
- **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais:**
 - Último ano de pagamentos do FCBF em andamento
 - Aporte da União no Fundo: 8 bilhões

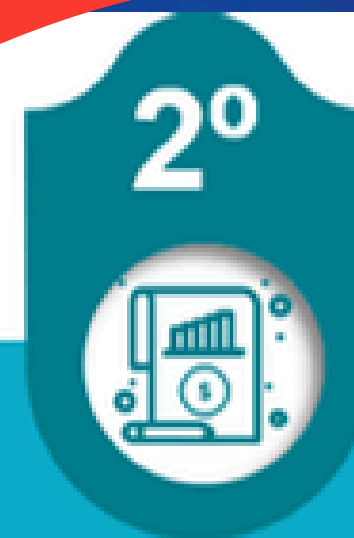
REVISÃO A PARTIR DE 2033

- **Alíquota do ICMS:** ICMS Extinto - 0%
- **Redução dos Benefícios Fiscais ICMS:** Extinção - 0%
- **Regra do IBS - CGIBS:** IBS PLENO E INTEGRAL. CGIBS aumenta a retenção de 90% da receita para transição federativa - princípio do destino - e início da queda de 1/45 ao ano (2034-2077)
- **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais:**
 - Extinção do Fundo e o saldo migra para o FNDR.
 - Homologação dos saldos credores de ICMS existentes em 31/12/2032 (IPCA). Início da compensação em 240 parcelas. (art. 132 a 141 da LC 227/2026).

A REFORMA CRIOU DOIS FUNDOS NACIONAIS



Fundo de Compensação de
Benefícios Fiscais (FCBF)



Fundo Nacional de
Desenvolvimento Regional
(FNDR)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Base legal: art. 159-A da CF/88, incluído pela EC nº 132/2023

Objetivo: Reduzir desigualdades regionais e sociais

- Financiado pela **União** com aportes crescentes de recursos a partir de 2029;
- Aporte: **R\$ 60 bilhões** por ano a partir de 2043;
- Recursos destinados **aos Estados**;
- Caberá aos Estados a **decisão quanto à aplicação dos recursos dentro do escopo constitucional**.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Destinação - art. 159-A da Constituição.



Realização de estudos,
projetos e obras de
infraestrutura



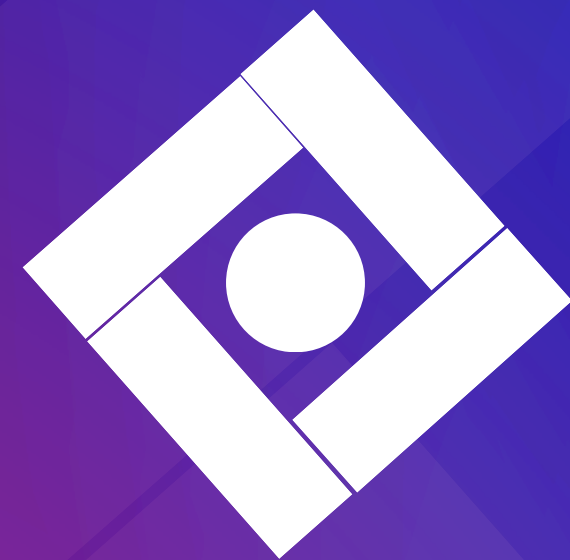
Fomento a atividades
produtivas com elevado
potencial de geração de
emprego e renda,
incluindo **subvenções**
econômicas e financeiras



Promoção de ações
com vistas ao
desenvolvimento
científico e tecnológico
e à **inovação**

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



**Receita
Estadual**



**SIGA O INSTAGRAM
DA RECEITA ESTADUAL**

